LEI MUNICIPAL Nº. 3.384, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Declara bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e autoriza o Poder Executivo a promover a sua alienação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, descritos no anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos bens móveis inservíveis descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A alienação será feita mediante Leilão, por Leiloeiro Oficial, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas atinentes à transferência dos bens descritos no Anexo I desta Lei, bem como pelo pagamento de qualquer tributo, ficará a cargo dos compradores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 30.04.2024

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração